

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE



SÃO PAULO

- EDITAL Nº 18/54 -

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 150

Dispõe sobre a abertura de concorrência pública para a venda de um terreno de propriedade do Município, sito à rua Doutor Falcão, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a venda de um terreno de propriedade do Município, terreno êsse medindo 23,50 mts. (vinte e três metros e cinquenta centímetros) na frente; 23,50 mts. (vinte e três metros e cinquenta centímetros) nos fundos, por 60,00 mts. (sessenta metros) da frente aos fundos, localizado à rua Doutor Falcão, perímetro urbano desta cidade de Guararema, cujas divisas e confrontações são as seguintes: pela frente com a rua Doutor Falcão; do lado esquerdo com Nicolau Mercadante Netto; do lado direito com a futura Avenida Doutor Adhemar de Barros e nos fundos com o rio Paraíba.

Artigo 2º- A utilização do imóvel, durante o prazo não inferior a cinco (5) anos, fica destinada expressamente à construção de uma oficina mecânica, armazem, depósitos e quaisquer outras atividades que tragam vantagens, especialmente à população rural do Município.

Artigo 3º- Os concorrentes deverão apresentar proposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, que serão julgadas pelo Prefeito Municipal, com a satisfação obrigatória dos seguintes requisitos:

- a)- o concorrente só poderá ser pessoa jurídica, de fins não lucrativos, sediado no Município há mais de 6 (seis) meses;
- b)- deverá ser iniciada a utilização do imóvel em prazo não superior a 1 (um) ano, com a construção de 2/3 (dois terços) da área dentro de 5 (cinco) anos; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE



SÃO PAULO

- Fls. 2 -

ros (Cr.\$ 30,00) por metro quadrado, com pagamento à vista.

Artigo 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, à vencedora da concorrência, a competente escritura definitiva de venda, no estilo usual, fazendo constar dela as condições estabelecidas - nesta lei.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 1º de Dezembro de 1954:

(a) João Freire Martins- Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

(a) Dácio Marcelino- Secretário da Prefeitura.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1954.

Dácio Marcelino
Dácio Marcelino
Secretário da Prefeitura